Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7322/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1393/2017
PROTOCOLO	: 1776179
ÓRGÃO	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA
CARGO	: GOVERNADORA DO ESTADO, EM EXERCÍCIO
INTERESSADO (A)	: EZEQUIEL XAVIER DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS EM FUNÇÃO DO RETORNO PARA RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de refixação de proventos em função do retorno para reserva remunerada do servidor Ezequiel Xavier da Silva, Subtenente da Polícia Militar, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Ao examinar os documentos, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) manifestou-se por meio da **Análise n. 15412/2018** (pç. 10, fls. 57-58) pelo registro do ato de concessão da presente refixação de proventos para retorno para reserva remunerada.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 20634/2018** (pç. 11, fls. 59-60), no qual opinou pelo registro do ato de concessão de refixação de proventos em razão do retorno para reserva remunerada do servidor citado.

É o relatório.

DECISÃO

O pedido de concessão de refixação de proventos para o retorno para reserva remunerada do Subtenente da Polícia Militar Ezequiel Xavier da Silva, encontra-se devidamente instruído, com fundamento no art. 7º c/c art. 54 todos da Lei Complementar nº. 53, de 30 de agosto de 1990, c/c art. 42 da Lei nº. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

O Policial Militar foi transferido, a pedido, para a reserva remunerada com proventos proporcionais ao soldo de Primeiro Sargento da Polícia Militar, por meio do Decreto “P”, publicado no Diário Oficial n. 4.566, em 11 de julho de 1997.

Em 9 de janeiro de 2001, foi designado para o serviço ativo, de acordo com o Decreto “P” de 8 de janeiro de 2001, publicado no Diário Oficial n. 5.423, em 9 de janeiro de 2001, tendo retornado para a reserva remunerada, com proventos integrais, em 11 de janeiro de 2017, após a concessão de refixação de proventos, ora em análise.

Assim, conforme Certidão de Tempo de Contribuição (peça 4, fls. 14-15), verificou-se que o servidor conta com 30 (trinta) anos e 10 (dez) dias de contribuição em 30 de novembro de 2016, tendo sido feita de forma assertiva a refixação de seus proventos em função do retorno para a reserva remunerada, posto que preenchidos os requisitos legais.

Diante do exposto, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e decido pelo **registro do ato de refixação de proventos em função do retorno para a reserva remunerada** do Subtenente da Polícia Militar Ezequiel Xavier da Silva, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição (Estadual), dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

É COMO DECIDO.

Campo Grande/MS, 31 de maio de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
Relator

YL